



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Macaé Capital do Petróleo  
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:  
 Nº: PL/124/19  
 Fls: 26  
 CP

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lélio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

**ENCAMINHAMENTO**

REF.: PROJETO Nº 124 /2019

Emenda à Lei Orgânica  
 Lei Complementar do Legislativo  
 Lei Complementar do Executivo  
 Projeto de Lei do Legislativo  
 Projeto de Lei do Executivo  
 Projeto de Decreto Legislativo

Resolução  
 Substitutivo  
 Emenda Nº \_\_\_\_\_:  
 ( ) Supressiva ( ) Substitutiva  
 ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim  Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 40 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 07/11/2019, conforme Regimento Interno.

<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Saúde.	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Educação e Cultura.	Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.	Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 24 de Outubro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO	PLL 124/19
Nº	027
FIS	
ASSINATURA	

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI N° L—124/2019 de 2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cristiano Gelinho, que dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no município de Macaé.

Julgamos louvável a intenção do ilustre autor, entretanto, com toda vénia, venho manifestar entendimento discordante, pelas razões que passamos a expor:

Ressaltar primeiramente que a legislação já preceitua que é de competência exclusiva da União a exploração e o aproveitamento energético dos cursos de água (art. 21, XII, b- CRFB/1988), bem como a competência legislativa privativa sobre água.

O referido projeto vai na contramão da Política Pública de Desenvolvimento Sócio Econômico do município, que tem como objetivo consolidar Macaé como **Polo Nacional de Produção Energética** (art. 18, I da lei Complementar nº 279/2018).

É mister salientar que a implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH ou qualquer outro empreendimento que posa impactar o meio ambiente, depende primeiro de estudos cujo o objetivo é o levantamento dos possíveis impactos ambientais, que viabilizará a adoção de medidas mitigatórias ou compensatórias na área que será instalada, no intuito de proteger o ecossistema local bem como a parte sociocultural e financeira da população local. Os estudos não se resumem simplesmente à análise dos impactos negativos, mas oferecem consideráveis fatores positivos, como a geração de postos de trabalho, arrecadação de impostos, incentivo ao turismo e muitos outros.

Tais estudos demandam um relatório compatível com as determinações legais que regem a Política Nacional de Meio Ambiente- PNMA. Apresentar um cronograma de implantação de obra, cuja os parâmetros devem estar em conformidade com as legislações regentes, validados pelos responsáveis na implantação e, principalmente, autorizados pelos órgãos competentes.

Na implantação de uma PCH a Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL determina regras através de instrumentos legais que são as Leis, as Resoluções e Decretos, tendo como base principal a Constituição Federal. Há uma vasta legislação sobre o tema: Resolução CONAMA Janeiro de 1986, Decreto 750 de 1993, Lei

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Macaé Capital do Petróleo  
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO  
 N° PL. 124/19  
 Fls 028  
 ASSINATURA

**6.938/81 que definiu a Política Nacional do Meio Ambiente e Resolução 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA.**

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL considera baixo os impactos ambientais advindo da construção de PCH, por serem consideradas uma forma de produção de energia limpa e renovável, trazem benefícios para comunidades consideradas críticas em relação à falta de energia, melhorando a qualidade de vida, maior oferta de emprego e avanço econômico sustentável.

Não tem como haver progresso sem energia elétrica, não tem como obter energia em quantidade suficiente para atender a demanda atual sem que haja impacto ao meio ambiente. No mundo contemporâneo a necessidade de energia cresce abruptamente a fim de atender as necessidades da população. **A energia é fator essencial para o desenvolvimento socio-econômico de uma nação.**

Há Parecer Técnico em fls. 06 à 13, de forma brilhante que opina pela **IMPOSSIBILIDADE JÚRIDICA** da tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, seguindo entendimento da Legislação pertinente.

Ante o exposto, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 124/2019, haja vista vislumbrarmos na iniciativa os requisitos caracterizadores no mérito de Inconstitucionalidade material.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.

  
 Maxwell Vaz  
 Vereador - Solidariedade

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dr. Luiz Fernando	Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	 Dr. Luiz Fernando Vereador Mat. 4879-8 Câmara Municipal de Macaé
Marvel Maillet	Titular	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	 Marvel Maillet Vereador
Luciano Diniz	Suplente	( <input type="checkbox"/> ) de acordo ( <input checked="" type="checkbox"/> ) contrário	

Parecer: (  ) Aprovado (  ) Rejeitado

APROVADO  
 DISCUSSÃO  
 EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
 Telefone/Fax (022) 2772-4681  
 E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
 Expediente  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_